



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 129/2022

Uberlândia, 11 de julho de 2022.

**PARECER ÚNICO Nº 49534317 (SEI)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 6265/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental Concomitante - LAC1 - LP+LI+LO (ampliação)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> até 19/07/2027 (art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	2443/2017 (portaria de outorga)	Deferida
Barramento em curso d'água de volume insignificante	315834/2022 (certidão de uso insignificante)	Cadastro efetivado
Captação em curso d'água de volume insignificante	186572/2020(certidão de uso insignificante)	Cadastro efetivado
Captação em curso d'água de volume insignificante	186558/2020(certidão de uso insignificante)	Cadastro efetivado

<b>EMPREENDEDOR:</b> JERÔNIMO GONÇALVES DE JESUS	<b>CPF:</b> 210.839.406-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda dos Martins - Mat. nº 134.283 e 133.971	<b>CPF:</b> 210.839.406-00
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberlândia/MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: WGS 84 LAT/Y 18°46'30,16"S LONG/X 48°22'7,27"O</b>	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

**BACIA FEDERAL:** Rio Paranaíba**BACIA**  
Araguari**ESTADUAL:** Rio**UPGRH:** PN2**SUB-BACIA:** Córrego Gordura**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>OBJETO DO CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1	Avicultura	4	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	Não se aplica
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	Não se aplica

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Daniela Rodrigues Rosa (bióloga)	CRBio 032972/04-D	ART: 20211000112495

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Juliana Gonçalves Santos - Gestora Ambiental	1.375.986-5
Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental	1.225.711-9
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.496.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2022, às 07:51, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2022, às 11:00, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 15/07/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 19/07/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49534198** e o código CRC **A6BBB3C2**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0032076/2022-37

SEI nº 49534198



## 1 Resumo

O empreendimento Fazenda dos Martins (Mat. nº 134.283 e 133.971) atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 10/12/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 6265/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (ampliação), na fase de licença prévia, concomitante com instalação e operação.

O empreendimento encontra-se operando conforme Licença Ambiental concedida em 19/07/2017 (validade 10 anos), conforme processo SIAM N° 50177/2004/004/2017, parecer nº 751570/2017 (SIAM).

A atividade principal desenvolvida no empreendimento compreende: "Avicultura" enquadrada no código G-02-02-1. Para essa atividade, encontra-se licenciado com a capacidade de criação de 220.000 aves, com a ampliação, a capacidade total será de 428.340 aves. Ressalta-se que houve aplicação de critério locacional de peso 1, pois o empreendimento encontra-se localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo enquadrado como classe 4 para licenciamento.

Além dessa, o empreendimento pretende desenvolver: "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" em 16,7 ha enquadrada no código G-01-03-1 e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" em 15 ha, enquadrada no código G-02-07-0. Ambas as atividades são consideradas não passíveis de licenciamento de acordo com o porte, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017.

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui quatro intervenções, sendo uma captação em poço tubular e 3 cadastros de uso insignificante que se encontram regularizados.

A reserva legal do empreendimento encontra-se localizada no próprio imóvel e está em bom estágio de desenvolvimento e conservação. As áreas de preservação permanente também estão conservadas.

Em relação à infraestrutura da propriedade, o empreendimento dispõe de quatro galpões de avicultura, uma composteira, um escritório, uma portaria do núcleo de avicultura e três residências. Todas as estruturas possuem sistema de tratamento de efluentes sanitários. Para ampliação pretende construir mais um núcleo de avicultura com 3 galpões, uma composteira, um escritório, uma portaria do núcleo e uma residência.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante - LAC1(ampliação), do empreendimento Fazenda dos Martins - Matrícula nº 134.283 e 133.971.



## 2 Introdução

### 2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda dos Martins (Mat. nº 134.283 e 133.971) está localizado no município de Uberlândia-MG e se encontra em operação conforme Licença Ambiental concedida em 19/07/2017 (validade 10 anos), conforme processo SIAM N° 50177/2004/004/2017, parecer nº 751570/2017 (SIAM).

Em 10/12/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 6265/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (ampliação), na fase de licença prévia, concomitante com instalação e operação.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento compreende: “Avicultura” enquadrada no código G-02-02-1. Para essa atividade, encontra-se licenciado com a capacidade de criação de 220.000 aves, com a ampliação, a capacidade total será de 428.340 cabeças. Ressalta-se que houve aplicação de critério locacional de peso 1, pois o empreendimento encontra-se localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo enquadrado como classe 4 para licenciamento.

Além dessa, o empreendimento pretende desenvolver: “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em 16,7 ha enquadrada no código G-01-03-1 e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em 15 ha, enquadrada no código G-02-07-0. Ambas as atividades são consideradas não passíveis de licenciamento de acordo com o porte, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, com responsabilidade técnica em nome de Daniela Rodrigues Rosa (bióloga), CRBio 032972/04-D, ART: 20211000112495.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 06/04/2022, conforme auto de fiscalização nº 224358/2022. No dia 11/02/2022 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). Em 14/03/2022 foi protocolada a resposta ao pedido de informações complementares, conforme registrado no processo nº 6265/2021. Em 11/04/2022 foi feita a reiteração do pedido dos itens solicitados, sendo apresentada resposta em 30/05/2022. Em 20/06/2022 foi feita outra reiteração do pedido de um dos itens solicitados, sendo apresentada resposta em 24/06/2022.



## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda dos Martins (Mat. n° 134.283 e 133.971) está situado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 18°46'30,16"S e 48°22'7,27"O (Figura 1).



**Figura 1.** Localização da Fazenda dos Martins (Mat. n° 134.283 e 133.971) .Fonte: IDE Sisema

A Fazenda Paraíso (Mat. n° 134.283 e 133.971) possui uma área total de 47,26 ha e desenvolve a atividade principal de avicultura em quatro galpões, com capacidade para 220.000 cabeças. Possui também uma composteira, um escritório e uma portaria do núcleo de avicultura.

Com a ampliação, pretende aumentar a capacidade para 428.340 cabeças, sendo necessária a instalação de mais três galpões. Os galpões a ser construídos serão constituídos de fundação de concreto em estrutura metálica, vedado com telas em arame galvanizado e telhado em fibrocimento sem amianto. Além dos galpões, serão instalados mais uma composteira, um escritório e uma portaria do núcleo.

Além da atividade principal, o requerente pretende executar a atividade de cultivo de culturas anuais em 16,7ha e a atividade de bovinocultura extensiva, em uma área de pasto de 15 ha.

Em relação à infraestrutura da propriedade, dispõe de 3 residências, sendo prevista a construção de mais uma residência. Possui também um galpão de perus desativado.



A quantidade de funcionários do empreendimento é de 5 (cinco) fixos e 01 (um) temporário. São residentes 04 (quatro) famílias na propriedade.

## 2.2.1 Avicultura

O sistema de produção de aves funciona em regime de integração com a empresa BRF-Brasil Foods, sendo o proprietário responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo à empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica.

Todos os insumos e produtos que são utilizados na atividade de avicultura são provenientes da empresa integrada. O transporte de ração da fábrica para a propriedade é feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento a ração é transferida para silos graneleiros que estão instalados próximos aos galpões. Os demais produtos como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões, são armazenados em local específico na proximidade das instalações.

O manejo do sistema de criação é o confinado, onde os animais recebem todas as condições necessárias para atingirem os melhores desempenhos de produção, quando os animais atingem a idade de abate são todos retirados ao mesmo tempo. Conforme informado nos estudos ambientais as aves vão chegar ao alojamento com peso médio de 40 g e idade de 1 dia, permanecendo por um período de aproximadamente 42 dias e saem para o abate com peso aproximado de 2,45 kg.

As aves são alimentadas diariamente com ração, armazenadas nos silos. A água fornecida aos animais passa por prévia cloração, no reservatório e, posteriormente, são distribuídas por sistema de *niple*; essa água é oriunda da captação subterrânea por meio de poço tubular.

O fornecimento de calor às aves, em estágio inicial de desenvolvimento, é feito por meio da queima de lenha, de origem plantada, em aquecedor, sendo um aquecedor por galpão. O consumo de lenha é de 1,0 m<sup>3</sup> por dia no verão e de 2,0 m<sup>3</sup> por dia no inverno.

Os animais mortos, cerca de 2,5% do total alojado, serão destinados à composteira e, posteriormente, o composto gerado será comercializado com terceiros, para uso na agricultura.

O principal resíduo gerado no empreendimento é a cama de frango (máximo de 70 t/mês), constituída por: excretas (60 a 65%); material da cama - resíduo de madeira ou casca de arroz (30 a 35%); ração (2 a 4%); penas (1 a 3%); e material estranho (1 a 3%). A cama de frango poderá ser destinada a terceiros para uso na



agricultura ou ser aplicada em áreas na propriedade em que se encontra o empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados a partir do uso dos produtos fornecidos pela empresa integradora são recolhidos pela própria empresa – BRF ou por empresa terceirizada regularizada ambientalmente.

O empreendimento possui instalações elétricas, energia elétrica fornecida pela CEMIG, instalações sanitárias e hidráulicas.

O imóvel situa-se aproximadamente 6 km do núcleo populacional mais próximo, distância suficiente para não ocorrer problemas advindos principalmente por odores desagradáveis.

### **2.2.2 Bovinocultura extensiva**

A atividade de bovinocultura de corte em sistema extensivo conta com um rebanho de 25 bovinos, desenvolvida em 15 ha de pasto. A água e alimentação dos animais são disponibilizadas em cochos e bebedouros distribuídos nas áreas de pastagem. É importante frisar que os animais não tem acesso às áreas de APP, nascentes e córregos.

### **2.2.3 Culturas anuais**

O processo produtivo do cultivo de culturas anuais para silagem (milho) envolve: o preparo do solo (subsolação, aração e gradagem), com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio; a colheita e o transporte.

## **3. Diagnóstico Ambiental**

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com pastagem e a avicultura. As áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente (APP), árvores isoladas em pastagem e algumas áreas de remanescentes florestais contíguas à RL.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento se localiza na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Com exceção dessa, não se localiza em nenhuma outra área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e/ou nos fatores de restrição ou vedação.



### 3.1 Unidades de conservação

Não há unidades de conservação na área do empreendimento ou no entorno.

### 3.2 Recursos Hídricos

Para operação do empreendimento, o requerente dispõe de quatro intervenções em recursos hídricos, sendo uma captação em poço tubular com portaria nº. 2443/2017, que se encontra deferida.

Além da outorga possui 3 cadastros de uso insignificante, sendo um barramento com certidão de nº. 315834/2022 e duas captações em curso d'água, de nº186572/2020 e 186558/2020.

### 3.3 Critério locacional: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Em decorrência de o empreendimento estar localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi apresentado estudo referente ao impacto da atividade do empreendimento quanto à área citada, estabelecida como critério locacional da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Ressalta-se que, devido ao tamanho da propriedade rural (47,29 ha) não há alternativa locacional para desenvolvimento das atividades sem a supressão de vegetação, sendo a grande maioria, árvores isoladas em área de pastagem. Embora haja supressão de vegetação, o empreendimento possui áreas de reserva legal e área de preservação permanente com vegetação em bom estado de desenvolvimento e conservação.

Os demais impactos das atividades do empreendimento (avicultura, bovinocultura e cultivo de culturas anuais) são passíveis de medidas de controle e mitigação, a fim de interferir minimamente na zona de transição da Reserva da Biosfera.

O estudo apresentado possui responsabilidade técnica em nome de Ranyer Pereira da Costa, registro CREA MG0000104601D MG, ART nº MG20210670243.

### 3.4. Reserva Legal

A Fazenda dos Martins, lugar “Córrego da Gordura”, possui área total de 47,29 hectares subdividida em duas matrículas (nº 100.892 e nº 76.371 do registro de imóveis de Uberlândia). A área destinada à reserva legal do imóvel é de 9,9070 hectares composta por vegetação nativa de cerrado bem conservada.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural correspondente – Recibo



número MG-3170206-6397437C69FA44968C5B5AEE1E7DA0A2, onde consta a regularização da reserva florestal legal do imóvel, com área não inferior a 20% da área total do imóvel, e verificou-se que as informações constantes no referido cadastro correspondem com as constatações feitas durante vistoria técnica realizada no imóvel.

### **3.4 Área de Preservação Permanente e uso antrópico consolidado**

A área de preservação permanente corresponde a 1,2 ha e encontra-se com vegetação em bom estado de desenvolvimento e conservação.

Conforme citado no item 3.2, o empreendimento dispõe de um barramento em curso d'água de volume insignificante. Por meio de histórico de imagens de satélite do Google Earth foi possível constatar que a intervenção se trata de uso antrópico consolidado pois a estrutura é preexistente a 22 de julho de 2008.

### **3.6 Intervenções Ambientais**

O empreendedor requereu, junto ao Sistema Eletrônico de Informações (Processo 1370.01.0052187/2021-49), intervenção ambiental para ampliação da atividade de avicultura (instalação de novo núcleo de produção) e de culturas anuais. Trata-se de intervenção com supressão de vegetação nativa pertencente a fitofisionomia cerrado *stricto sensu* e supressão de indivíduos arbóreos isolados. São 1,5852 hectares de intervenção em área comum com vegetação nativa, além de 423 árvores isoladas em uma área de 29,4781 hectares de pastagens e lavouras, conforme Figura 2.

Para o levantamento da área de supressão de 1,5852 hectares, o Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado utilizou como metodologia o parcelamento amostral casual simples, sendo determinadas 03 parcelas de 15 x 20 metros na área (300 m<sup>2</sup>). Já para as árvores isoladas foi realizado o censo florestal com identificação e mensuração de todos indivíduos com Diâmetro a Altura do Peito maior que 05 centímetros.

Conforme Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado, existem 12 espécimes de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) encontrados no censo de árvores isoladas. A espécie é considerada imune de corte, conforme Lei Estadual 20.308/2012. Segundo apontado nos estudos, os indivíduos serão preservados, logo, está proibida a supressão de qualquer pequizeiro na área em questão.

O PUP é de responsabilidade do Engenheiro Florestal Ascânio Maria de



Oliveira, CREA MG 8.653/D, ART 20220979412. Dessa maneira, sugere-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental para o empreendedor, nos moldes descritos nesse Parecer Único.



Figura 2. Mapa de intervenção ambiental da Fazenda dos Martins. Fonte: Processo de intervenção via SEI.



## 4. Compensações

Considerando a intervenção ambiental requerida não há incidência de nenhum tipo legal de compensação ambiental, tendo em vista que a espécie imune de corte encontrada (*Caryocar brasiliense* – pequizeiro) será preservada.

## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 5.1. Efluentes líquidos

O manejo adotado no empreendimento torna a geração de efluentes bastante reduzida, ficando restrita a operações de lavagem e desinfecção dos barracões. Como a mesma é efetuada a cada 08 ciclos de 42 dias, esta lavagem ocorre apenas uma vez por ano.

Dispõe de uma caixa separadora de água e óleo na portaria do núcleo para tratamento do efluente gerado na lavagem das rodas dos caminhões que trazem as aves (rodolúvio), uma medida de biossegurança.

Quanto ao esgoto doméstico de todas as residências e escritório/portaria são adotadas fossas sépticas para tratamento.

### 5.2. Resíduos Sólidos

Conforme já descrito, o manejo adotado pelo empreendedor consiste na troca periódica da cama de frango de 8 em 8 lotes, este procedimento resulta que a periodicidade na geração deste resíduo, (considerando 8 lotes X 42 dias - período de crescimento para frangos de corte) gire em torno de uma vez ao ano.

O material resultante é removido dos galpões de aves e armazenado para venda ou uso próprio. O aproveitamento dos resíduos como adubo orgânico deve ocorrer de acordo com o princípio do balanço de nutrientes (compatibilização das características de fertilidade do solo, com as exigências das culturas e com o teor de nutrientes dos resíduos). Este princípio deve ser o orientador para a formulação de um Plano de Manejo de Nutrientes no qual deve estar registrado o local e dimensões das áreas ocupadas com cada cultivo e seu respectivo manejo, ou seja, quantidade, frequência, forma de disposição, tipo de adubo e fertilizante utilizado e cronograma de aplicação.

Em área de pastagem a cama de aviário deve ser incorporada ao solo e liberada para pastoreio somente após 40 dias da aplicação da cama de aviário, conforme previsto na Instrução Normativa - MAPA nº 25 (2307/2009).



Quanto às aves mortas durante o processo produtivo, o empreendedor dispõe de uma composteira instalada em sua propriedade e construirá mais uma. Cabe esclarecer que o processo de compostagem promove mediante ação microbiológica, aumento de temperatura próximo a 70°C, que resulta na destruição de microrganismos patogênicos e na estabilização da matéria orgânica, tornando este material utilizável e com características agronomicamente favoráveis para aplicação em culturas agrícolas.

Para as embalagens de medicamentos, vacinas e demais insumos utilizados no manejo dos animais os mesmos deverão ser armazenados temporariamente em tambores em local adequado e encaminhados para a empresa integradora ou terceirizada para destinação ambientalmente correta.

Os resíduos domésticos atualmente são armazenados temporariamente e encaminhado ao sistema de coleta pública da cidade de Uberlândia.

### 5.3. Emissões atmosféricas

Quanto a geração de efluentes atmosféricos, apesar do incremento da geração, este continuará a ser esporádico, pois a movimentação de caminhões não é diária, ocorre no início e final dos ciclos produtivos, considerando ciclo de crescimento das aves de 42 dias a movimentação ocorre em carregamento e descarregamento de aves e nos esporádicos descarregamentos de rações.

## 6. Controle Processual

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documento exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, introduzido neste parecer.

Em se tratando de documentação, em face de ser Licença Prévia Concomitante com Instalação e Operação - LAC1 - LP+LI+LO (ampliação), apresenta corpo documental completo, conforme listagem de documentos requeridos, importando salientar que se encontra em operação conforme Licença Ambiental concedida em 19/07/2017 (validade 10 anos), conforme processo SIAM N° 50177/2004/004/2017, parecer n° 751570/2017 (SIAM).

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, como solicita demanda legislativa, bem como a publicação que ressalta a publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 18/12/2021, efetivada pela SUPRAM-TM.



Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, disposto no Item 3.4, importa ressaltar que, dispõe dos 20% (vinte por cento), exigidos em lei, e que o mesmo foi constado quando da vistoria feita no empreendimento.

Interessa notar que, o empreendimento possui áreas de preservação permanentes nos limites da área em estudo.

Ressalte, outrossim, a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme explanado e afirmado em linhas pretéritas.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência ao remanescente da licença principal, ou seja, até 19/07/2027, por força do dispositivo art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - Cap, do COPAM.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia Concomitante com Instalação e Operação - LAC1 - LP+LI+LO (ampliação), para o empreendimento “Fazenda dos Martins - Mat. nº 134.283 e 133.971” para as atividades de “Avicultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de “Uberlândia”, com prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal, ou seja, até 19/07/2027, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão



passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.*

*A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.*

## 8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

<b>Município</b>	Uberlândia
<b>Imóvel</b>	Fazenda dos Martins (Mat. n° 134.283 e 133.971)
<b>Responsável pela intervenção</b>	Jerônimo Gonçalves de Jesus
<b>CPF</b>	210.839.406-00
<b>Modalidade principal</b>	Intervenção com supressão de vegetação nativa e supressão de indivíduos arbóreos isolados
<b>Protocolo</b>	SEI n°1370.01.0052187/2021-49
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	Total de 31,0633, sendo 1,5852 hectares com supressão de vegetação e 29,4781 com supressão de 423 árvores isoladas
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	18°46'24,27"S/48°22'11,68"O
<b>Data de entrada (formalização)</b>	13/10/2021
<b>Decisão</b>	Deferimento

Quadro 1. Quadro resumo das Intervenções Ambientais.

### 8.1 Informações Gerais

Quadro 2. Intervenção para supressão de vegetação nativa (informações gerais).

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de vegetação nativa
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	1,58 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado <i>stricto sensu</i>
<b>Rendimento Lenhoso (m³)</b>	117,29 m³ *



<b>Coordenadas Geográficas</b>	18°46'22,86"S / 48°22'14,41"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	19/07/2027

\*O rendimento lenhoso citado é referente ao total da propriedade incluindo a supressão da gleba de vegetação e das árvores isoladas.

Quadro 3. Intervenção para supressão de indivíduos arbóreos isolados (informações gerais).

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de indivíduos arbóreos isolados
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	423 árvores isoladas em 29,4781 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado <i>stricto sensu</i>
<b>Rendimento Lenhoso (m3)</b>	117,29 m <sup>3</sup> *
<b>Coordenadas Geográficas</b>	18°46'24,27"S / 48°22'11,68"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	19/07/2027

\*O rendimento lenhoso citado é referente ao total da propriedade incluindo a supressão da gleba de vegetação e das árvores isoladas.

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1(ampliação) da Fazenda dos Martins - Mat. nº 134.283 e 133.971.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1(ampliação) da Fazenda dos Martins - Mat. nº 134.283 e 133.971.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Fazenda dos Martins - Mat. nº 134.283 e 133.971.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1(ampliação) da**  
**Fazenda dos Martins - Mat. nº 134.283 e 133.971**

**Empreendedor:** Jerônimo Gonçalves de Jesus

**Empreendimento:** Fazenda dos Martins (Mat. nº 134.283 e 133.971)

**CPF:** 210.839.406-00

**Município:** Uberlândia-MG

**Atividade(s):** Avicultura, Bovinocultura extensiva, Culturas anuais

**Código(s) DN COPAM 217/2017:** G-02-02-1, G-02-07-0, G-01-03-1

**Processo:** 6265/2021

**Validade:** 19/07/2027

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
<b>02</b>	Comprovar a construção de 01 (uma) nova composteira destinada ao tratamento de aves mortas durante o processo produtivo;	Antes do início da operação das atividades
<b>03</b>	Comprovar instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários na residência a ser construída e no escritório/portaria do núcleo de avicultura que será instalado.	Antes do início da operação das atividades
<b>04</b>	Caso a cama de aviário seja aplicada em áreas de cultivo/pastagem dentro da propriedade, apresentar a Recomendação de Adubação Orgânica, com uso da cama de aviário, para estas áreas. Devem ser consideradas: as características físicas, químicas e biológicas do solo, classe, uso e aptidão do solo e adoção de práticas conservacionistas; tamanho da área; tipo de cultura e sua exigência nutricional; métodos de irrigação; distância de áreas de preservação permanente e cursos d'água. A recomendação deve estar acompanhada da ART de profissional técnico habilitado.  *OBS: A aplicação da cama de aviário nas áreas de cultivo/pastagem deve seguir a Recomendação de adubação orgânica proposta.  No caso da cama de aviário ser comercializada com terceiros, apresentar a comprovação desta comercialização.	Anualmente, durante o período de vigência da licença
<b>05</b>	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da licença



**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

## **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II**  
**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC**  
**1(ampliação) da Fazenda dos Martins - Mat. nº 134.283 e 133.971**

**Empreendedor:** Jerônimo Gonçalves de Jesus

**Empreendimento:** Fazenda dos Martins (Mat. nº 134.283 e 133.971)

**CPF:** 210.839.406-00

**Município:** Uberlândia-MG

**Atividade(s):** Avicultura, Bovinocultura extensiva, Culturas anuais

**Código(s) DN COPAM 217/2017:** G-02-02-1, G-02-07-0, G-01-03-1

**Processo:** 6265/2021

**Validade:** 19/07/2027

**1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

**Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Fazenda dos Martins - Mat. nº 134.283 e 133.971

**Empreendedor:** Jerônimo Gonçalves de Jesus

**Empreendimento:** Fazenda dos Martins (Mat. nº 134.283 e 133.971)

**CPF:** 210.839.406-00

**Município:** Uberlândia-MG

**Atividade(s):** Avicultura, Bovinocultura extensiva, Culturas anuais

**Código(s) DN COPAM 217/2017:** G-02-02-1, G-02-07-0, G-01-03-1

**Processo:** 6265/2021

**Validade:** 19/07/2027



**Foto 01.** Local de instalação das novas granjas



**Foto 02.** Granjas existentes na propriedade



**Foto 03.** Árvores isoladas que serão suprimidas



**Foto 04.** Vegetação que será suprimida